



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Fls. 99

ASSEJUR/SEMSA/PMT

PARECER JURÍDICO Nº 208/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2241.11.2023-25

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991993000123018 PARA ATENDER AS UBS' IPUJUCAN, MEIRELES E LIVRAMENTO.

EMENTA: *PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. EMENDA PARLAMENTAR. UBS' IPUJUCAN, MEIRELES E LIVRAMENTO. ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORAVEL COM RESSALVAS.*

1) DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento licitatório da análise jurídica das minutas do edital, da minuta contrato e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMT, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

13991993000123018 PARA ATENDER AS UBS' IPUJUCAN, MEIRELES E LIVRAMENTO".

Vieram-me os autos assim instruídos:

a) **Capa do processo, de nº 2241.11.2023-25**, autuado em 16 de novembro de 2023, cujo assunto é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 13991993000123018 PARA ATENDER AS UBS' IPUJUCAN, MEIRELES E LIVRAMENTO". (fls. 01);

b) **Memorando nº 136/2023 – Coord. Compras**, datado em 16 de novembro de 2023, assinado pelo Coordenador de Compras, no qual informa a Secretária de Saúde, sobre a liberação de valores referentes à proposta de emenda parlamentar para aquisição de equipamentos para as UBS' do Município. (fls. 02/05);

c) **Termo de Referência**, assinalado pela Secretária de Saúde, datado em 21 de novembro de 2023, autorizando o procedimento licitatório para a compra dos Materiais mencionados no Termo de Referência (fls. 06/10);

d) **Despacho** da Secretária de Saúde, para à Coordenação de Compras solicitando a realização de pesquisa de preços e o mapa comparativo de preços. (fls. 11);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

- e) **Pesquisa de Preços** (PORTAL BANCO DE PREÇOS), e sistema de informação e gerenciamento de equipamentos e materiais, extraídas da internet pela Coordenação de compras, realizada em 27 de novembro de 2023 (fls. 12/48);
- f) **Mapa Comparativo de Preços**, datado de 27 de novembro de 2023 (fls. 49/50);
- g) **Despacho do Coordenador de Compras** para a Secretária de Saúde, informando haver realizado a Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços dos objetos a serem licitados, datado em 27 de novembro de 2023 (fls. 51/52);
- h) **Despacho**, datado em 28 de novembro de 2023, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Departamento de Planejamento e Orçamento, para indicação de dotação e disponibilidade orçamentária (fls. 53);
- i) **Despacho**, datado de 28 de novembro de 2023, do Departamento de Planejamento e Orçamento à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, no qual informa haver dotação orçamentária arca com as despesas referentes a aquisição de equipamentos e materiais (fls. 54);
- j) **Despacho**, datado em 28 de novembro de 2023, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitação, autorizando abertura de procedimento para prosseguimento necessário à licitação (fls. 55);

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

k) **Cópia**, conferida com o original, da Portaria nº 176/2022 – GAB/SEMSA/PMT, de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 56/59);

l) **Minutas do Edital e seus anexos** de I à X (fls. 60/96);

m) **Despacho**, datado de 05 de dezembro de 2023, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, em que solicita o encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico à ASSEJUR (fls. 97);

n) **Despacho**, datado de 05 de dezembro 2023, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à esta Assessora Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 98);

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO.

Em primeiro, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93¹, sendo que está adstrita, tão-somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus

¹ Art. 38. (Omissis)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o **Pregão é modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme os termos da Lei nº 10.520/2002²**, a qual, no parágrafo único do seu artigo 1º, considera bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, o que deve conter no Edital. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
Art. 40. O Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição	No Preâmbulo: - Número de ordem: a inda a ser indicado.

² Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:	<ul style="list-style-type: none"> - Nome da repartição interessada e setor: Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde; - Modalidade: Pregão Eletrônico; - Regime de execução: item 16.7 que faz referência ao Termo de Referência item 5 e sub itens; - Tipo da licitação: menor preço por item; - Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta: ainda será indicado o dia; - Local, dia e hora para início da abertura dos envelopes: item 6 e sub itens e ainda será indicado o dia.
I -objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;	No item 1 e sub itens (<i>omissis</i>)".
II -prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;	<ul style="list-style-type: none"> - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: no item 16 e sub itens que fazem menção ao termo de referência (anexo I); - Prazo para execução do contrato: item 16.7 que faz menção ao item 5 e sub itens do termo de referência;
ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
III - sanções para o caso de inadimplemento;	No item 20 e sub itens.
IV -local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;	NÃO SE APLICA AO CASO.
V -se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;	NÃO SE APLICA AO CASO.
VI -condições para participação na licitação, em conformidade com os arts.27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;	<ul style="list-style-type: none"> - Condições para participação na licitação: no item 5 e sub itens. - Forma de apresentação das propostas: nos itens 6 e sub itens.
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;	No 8 e sub itens (8.17- menor preço por item).
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às	No item 8.1. da minuta edital.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	
IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;	NÃO SE APLICA AO CASO.
X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;	No item 9. e sub itens.
ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;	- alínea "a" Prazo de pagamento: no item 19 e sub itens, que fazem menção ao item 10 do termo de referência anexo ao edital. - Alínea "b": NÃO SE APLICA AO CASO; - alínea "C" : Critério de atualização financeira dos valores a serem pago; sub item 19.2 que faz menção ao item 10.10 do termo de referência anexo ao edital. - Alínea "d": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "e": NÃO SE APLICA AO CASO.
XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;	No item 13 e sub itens da minuta do edital, em conformidade ao artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação:	No item 17 que faz menção ao termo de referência anexo ao edital, item 5 e sub itens.
XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	Nos demais itens atinentes ao procedimento de Pregão Eletrônico.

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento integral dos requisitos legalmente estabelecidos, não sendo necessárias complementações e retificações de acordo com os apontamentos já expostos.

São as considerações sobre a Minuta do Edital.

2.2) DA MINUTA DO CONTRATO.

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, quais as cláusulas que devem conter na minuta do Contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93 ("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:");	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira.
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusulas sétima e oitava.
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusulas terceira, quinta, sexta.
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula sétima.
ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:"):	
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta.
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	NÃO SE APLICA AO CASO, já que não foi solicitada garantia no Termo de Referência.
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusulas décima, décima primeira.
VIII - os casos de rescisão;	Cláusula décima segunda.
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	Cláusula décima segunda, sub item 12.3.
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XI - a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula décima sétima.
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	Cláusula quinta.
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula décima.

Conforme acima indicado, verifica-se então a compatibilidade dos termos da minuta do Contrato (Anexo X) com os requisitos legalmente estabelecidos, porém retificações e complementações necessárias deverão ser providenciadas de acordo com os apontamentos e deverão ser observados a seguir.

A. Em todas as Cláusulas da Minuta do Contrato que fazem menção ao Termo de Referência, **indicar os dados (CONTEUDO)** presente nos itens do termo de referência;

B. Não há item de indicação no Termo de Referência com relação ao Prazo de Vigência do Contrato, conforme mencionado na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato;

São as considerações sobre a minuta do Contrato.

3) DAS RECOMENDAÇÕES.

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

A. O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;

B. A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;

C. O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;

D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

E. Nos documentos extraídos de sítios, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.

5) DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, processo nº 2241.11.2023-25, desde que dirimidas as ressalvas apontadas.

Finalmente, não se pode olvidar que:

A. Após a aprovação da minuta do Edital, o mesmo deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela Presidente da CPL, permanecendo o original no presente processo, para dele se extrair cópias integrais ou resumidas, com o fim de sua divulgação e fornecimento aos interessados (artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93), seguindo-se, ainda, as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³:

(Omissis)

Além do exame, é importante que o órgão jurídico lembre que o art. 40, §1º, estabelece normas sobre datar, rubricar, assinar, arquivar e extrair cópias do edital, após sua aprovação, bem como sobre o prazo de publicação e sobre

³ No livro "Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico", 5ª edição revista, atualizada e ampliada. Volume 7 da Coleção Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Ano de 2013. Editora Fórum.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

a definição dos veículos no art. 21. Essas elementares observações se fazem necessárias porque são frequentemente desatendidas, ensejando a ação do controle para corrigi-las.
(*Omissis*)

B. Conforme determina o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93⁴, o prazo para abertura das propostas será de 08 (oito) dias úteis a partir da última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação, que deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial da União (*caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019), Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP (*caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019) e Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019);

EM BRANCO

C. Deverão ser juntados aos autos os demais documentos elencados no artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019; e

Ato contínuo, devem os autos serem remetidos à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento, e posterior encaminhamento

⁴ LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(*Omissis*)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

LEI Nº 8.666/93

Art. 21. (*Omissis*)

(*Omissis*)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do Edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

(Grifei)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

É o parecer. SMJ.

Nesses termos,
Pede deferimento.

COMANDO

Tartarugalzinho/AP, 05 de dezembro de 2023.


Leandro da Silva Carvalho
Assessor Jurídico-SEMSA
Portaria nº 188/2022-SEMSA/PMT

LEANDRO DA SILVA CARVALHO
Assessor Jurídico-SEMSA/PMT
Portaria nº 188/2022 – SEMSA/PMT
OAB/AP nº 2456